

DESMANTELANDO DIREITOS, DESMONTANDO UMA CATEGORIA: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NO CAPITALISMO FLEXÍVEL

Fábio Mansano de Mello¹

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Stéphanie Riccio Simões²

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Introdução

Este texto representa uma síntese dos debates desenvolvidos no Colóquio Temático: “Memória, Capitalismo e Educação: atuais configurações do mundo do trabalho”, em que foram discutidas as transformações do ensino superior privado brasileiro, bem como analisados os novos contornos da precarização do trabalho docente nessas instituições, em especial nas instituições de ensino superior privadas baianas. Tais reflexões foram sediadas pelo XV Colóquio Nacional e VIII Colóquio Internacional do Museu Pedagógico da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, realizado em novembro de 2024.

Para analisar como se operou tal fenômeno, debruçar-nos-emos sobre documentos que podem ser lidos como manifestações da

¹ Graduação em Ciências Sociais (UNESP/2000), Mestrado em Ciências Sociais (UEL/2003). Doutorado em Memória (UESB/2019) e Pós-doutorado em Educação (UFU/2024). Professor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), atuando no Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS/UESB). Membro do Grupo de Pesquisa “Museu Pedagógico: História, Trabalho e Educação” (GEPHTE). Endereço eletrônico: fabio.m.mello@uesb.edu.br

² Advogada, mestra e doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade (PPGMLS), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Membro do Grupo de Pesquisa “Museu Pedagógico: História, Trabalho e Educação” (GEPHTE). Docente da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) no Departamento de Ciências Jurídicas. Endereço eletrônico: stephaniericcio1989@gmail.com

racionalidade neoliberal no âmbito legal. São eles: a Lei de Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) e as suas implicações sobre a hermenêutica de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho (SINPRO BA, 2023), e o relatório produzido pelo Banco Mundial, intitulado: “Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil” (2017). A hipótese que aqui levantamos é a de que estes documentos expressam a consolidação da educação como uma mercadoria, bem como o malbaratamento e dilapidação dos direitos laborais daqueles trabalhadores regidos pelo regime celetista, dentre os quais se encontram os docentes da iniciativa privada do nível superior.

Com contratos de trabalho instáveis que causam insegurança com relação à manutenção do vínculo de emprego, dilapidação de direitos trabalhistas outrora consolidados, baixas remunerações, intensas jornadas de trabalho e insuficiente representação na arena pública por meio dos órgãos de classe, os docentes das instituições de ensino superior privadas vêm experimentando condições de trabalho cada vez mais áridas. Tais circunstâncias resultam na crescente desarticulação desta categoria profissional que, sem força política para fazer frente às investidas dismanteladoras do capitalismo contemporâneo, em sua face flexível, se encontra fragmentada.

Por fim, dada a expressividade da participação das instituições privadas no cenário da educação superior no Brasil, compreendemos que esta é uma questão que urge ser discutida e que merece a nossa atenção, uma vez que as consequências desse processo educacional mercantilizado são desastrosas tanto para a categoria em questão quanto para toda a classe trabalhadora.

O Banco Mundial e o ensino superior: o privatismo em pauta

Sem a pretensão de fazer uma digressão histórica do processo de expansão do ensino superior privado no Brasil, podemos dizer que o seu recrudescimento se deu na década de 1990, impulsionado pela promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

(LDB) em 1996, fortemente influenciada pelas determinações do Banco Mundial, que elabora em 1995 o documento: “*La enseñanza superior: las lecciones derivadas de la experiencia*.” Ora, o fenômeno que estamos observando consiste no adensamento desta mercantilização, observável a partir do ano de 2017, que, seguindo o mesmo padrão do ano de 1995, foi marcado por uma produção legislativa nacional de ideologia privatista e por uma produção documental internacionalmente com o mesmo teor. Assim, se em 1995 tivemos internamente a LDB e externamente o relatório do Banco Mundial, em 2017, tivemos o advento da lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, e o relatório expedido pelo Banco Mundial intitulado “Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil”.

O último relatório produzido pelo Banco Mundial em 2017 – e encomendado pelo então Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, no curso da gestão do governo Dilma Rousseff – foi um documento que pretendeu fazer uma análise profunda dos gastos governamentais, apontando para aqueles programas de governo ineficientes, no intuito de promover uma redução do déficit fiscal, baseada “[...] nas melhores práticas internacionais e na revisão da eficiência dos gastos entre as diferentes entidades e programas governamentais” (Banco Mundial, 2017, p. 5). No que concerne aos programas ligados à educação, mormente à que diz respeito à educação superior, o Banco Mundial, em tal relatório, pontua que:

As despesas com ensino superior são, ao mesmo tempo, ineficientes e regressivas. Uma reforma do sistema poderia economizar 0,5% do PIB do orçamento federal. O Governo Federal gasta aproximadamente 0,7% do PIB com universidades federais. A análise de eficiência indica que aproximadamente um quarto desse dinheiro é desperdiçado (Banco Mundial, 2017, p.13).

Neste documento, temos ainda as seguintes constatações do Banco Mundial: 1) as despesas com o ensino superior cresceram

rapidamente na última década; 2) as matrículas do ensino superior triplicaram nos últimos 15 anos e, para isso, as IES privadas tiveram uma participação fundamental; 3) os alunos matriculados nas universidades públicas custam duas ou três vezes mais que os alunos matriculados nas universidades privadas; 4) o valor agregado das instituições públicas é semelhante ao das instituições privadas; 5) as universidades privadas abrigam a maior parte dos estudantes do ensino superior no Brasil, pois, de acordo com os dados de 2015, dos 8 milhões de universitários, somente dois milhões estavam nas universidades públicas, ou seja, a maioria (cerca de seis milhões) estavam em instituições privadas (Paula et al., 2018, p. 65-66).

As “soluções” apontadas pelo órgão internacional, neste relatório, são muitas e das mais absurdas: a pretexto de apresentar alternativas viáveis para um balanço econômico favorável, propôs abertamente o sucateamento deliberado das universidades públicas a título de corte de gastos. Como propostas, encontramos desde a limitação de financiamento às universidades públicas com base no número de estudantes (Banco Mundial, 2017, p. 13) até a introdução de tarifas escolares, como alternativa para aumentar os recursos das universidades federais sem gerar sobrecarga no orçamento público (Banco Mundial, 2017, p. 137). Tais perspectivas revelam o compromisso da agência multilateral e do Estado brasileiro com o ideário neoliberal de desmonte dos serviços públicos, conforme apontam Mendes; Maia:

O item e outros apontamentos no decorrer do relatório sintetizam a concepção primordial de privatização do Ensino Superior no Brasil, com indicativos desse processo para as universidades federais, justificando-os com base na afirmação de que são os mais ricos que ingressam nessas IES. Desconsidera o aumento do acesso dos mais pobres (em função de políticas públicas de inclusão promovidas por governos progressistas em anos anteriores) a essas instituições ao longo das últimas décadas e como as medidas propostas poderiam impactar a consolidação da democratização ao acesso ao Ensino Superior nos próximos anos. Ao mesmo tempo, essas indicações se relacionam com

propostas do governo federal atual, como a do Ministério da Educação de implantar o “Future-se” como diretriz para as Universidades e Institutos Federais (Mendes; Maia, 2022, p. 425-426).

As alternativas apontadas no relatório sintetizam a racionalidade neoliberal aplicada à educação. A educação, direito fundamental de segunda dimensão, que na nossa Constituição, no artigo 205, é erigida ao status de “direito de todos e dever do Estado” (Brasil, 2024), é, em um só movimento, destituída de sua importância e redesenhada sob novos contornos: ora como um gasto e ora como mercadoria.

É preciso esclarecer que o Relatório tem por objetivo primordial apresentar argumentos e defender teses no sentido de desprestigiar o ensino público: seja alegando ausência de preparo nos professores, seja mencionando altos gastos com a Educação. Conseguindo a aceitação de tais alegações, pretende implantar um sistema nas universidades eminentemente empresarial, razão pela qual ele procura apontar falhas para ser aceito (Góis; Kfoury; Salerno; 2023, p. 415).

O documento do Banco Mundial afirma que **“A baixa qualidade dos professores é o principal fator restringindo a qualidade da educação**. O magistério permanece uma profissão desprestigiada. Os requisitos para ingresso em cursos de licenciatura são fracos e a formação é de baixa qualidade” (2017, p. 127, grifos no original). Permanece a perspectiva de crítica e culpabilização dos professores pelos problemas históricos que enfrentam a educação brasileira. Os olhos vozes pela lucratividade do capital, aqui encarnado pela agência multilateral, não se preocupam com condições de trabalho, materiais utilizados e mínima infraestrutura necessária para o processo educativo escolar, mas tão somente apontam, equivocadamente (melhor dizendo, ideologicamente), a questão da formação de professores:

O trecho nos permite refletir sobre o ingresso nos cursos de licenciatura em Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil. Nas IES públicas, o ingresso se dá por processos seletivos, como vestibulares e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Não há como afirmar que os requisitos “são fracos” particularmente para ingresso nos cursos de licenciatura por serem os mesmos para todos os cursos em IES públicas (ainda que haja notas de cortes e número de vagas diferentes entre os cursos ofertados). No caso das IES particulares, o ingresso se dá via requisitos próprios, sem critérios pré-definidos por órgãos responsáveis, ou pode ocorrer via Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou Fundo de Investimento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). Para além dos processos de ingresso, o que se torna necessário é uma análise sobre a expansão destas IES no Brasil, condizente com a mercantilização do ensino superior (Sguissardi, 2008), que se ampliou com o monopólio de empresas educacionais (Carvalho, 2013). Ou seja, a possível baixa qualidade de formação de professores deve ser analisada com base nas condições de ensino oferecidas pelas diferentes IES, públicas e privadas, nas variadas modalidades (Mendes; Maia, 2022, p. 420).

O esvaziamento do valor atribuído à educação, na ética neoliberal, é acompanhado pela desvalorização do trabalho que, se é sentido por todos os trabalhadores, ganha especial relevo quando aplicado aos docentes da iniciativa privada (nível superior) que, além de desprotegidos legalmente, ainda se encontram desarticulados, não possuindo, na área pública, suficiente “espaço legítimo de reivindicação” (Camargo, 2012, p. 83). Além disso, os docentes das instituições de ensino superior privado estão expostos a toda sorte de intempéries: baixa remuneração oferecida diante da vasta carga de trabalho exigida, número elevado de alunos por classe, utilização de redes sociais para fins de comunicação de trabalho, ausência de um corpo de Recursos Humanos nas instituições que consiga explicar as variações salariais percebidas, resultando em holerites genéricos e obscuros, a constante alteração de disciplinas a serem lecionadas pelo profissional, a cada semestre, que se modifica ao sabor da vontade da

empresa mantenedora, que impõe ao profissional se adequar à carta de disciplinas ofertadas naquele dado semestre, sob pena de ser descartado.

Temos assim a figura de um trabalhador “vulnerável quanto à ocupação que executa, mutante quanto ao trabalho que desenvolve, afável no que se refere à disciplina no ambiente produtivo e tolerante no que tange às relações de contrato e salário” (Camargo, 2012, p. 94). Todas estas condições de trabalho de elevado grau de precarização, aliadas ao processo de expansão do ensino superior privado no Brasil, estão sintetizadas na chamada “consolidação da universidade flexível” (Mello, 2022), em que os ajustes impostos pelo metabolismo capitalista minimizam o sentido emancipatório da educação, no caso em tela do ensino universitário, atrelando-a ao *status* de mais uma mercadoria oferecida por empresas particulares que, não raro, se instalam em *shopping centers* para oferecerem seus serviços educacionais.

Ecos da Reforma Trabalhista: desmantelando direitos, desmontando uma categoria

As transformações no trabalho docente privado são potencializadas pela lei nº 13.467/2017, conhecida como “reforma trabalhista”, que, alterando substancialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, importou numa série de flexibilizações dos institutos de proteção ao trabalhador. Isto significou, conforme prelecionam Dardot e Laval (2016), operar segundo uma lógica neoliberal, de acordo com a qual é ferindo direitos trabalhistas que se resolvem os problemas relacionados a custos e competitividade das empresas no cenário mundial.

De todas as alterações recentes promovidas pela reforma trabalhista, que agiu sobre os salários, contratação, organização e duração do trabalho (Freitas; Lima, 2020, p. 21), a nosso ver, aquela que se revelou mais sorrateira – e que já produziu os seus efeitos na realidade do docente da iniciativa privada no nível superior – é a que

incluiu na CLT o artigo 611 - A que determinou que “A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei”. Assim, faz-se valer a máxima precarizante de que “o negociado vale mais que o legislado”, de maneira que, eventuais acordos ou convenções coletivas celebradas entre empregado e empregador ou entre os seus sindicatos, ainda que manifestamente contrários à lei, sobre ela têm preponderância.

Isto é especialmente delicado se considerarmos que, nos últimos anos, as Convenções Coletivas de Trabalho exaradas pelo sindicato representativo da categoria profissional (SINPRO BA) têm contido cláusulas cujo teor, a depender da hermenêutica que se faça, pode culminar na fragilização de direitos trabalhistas dos professores. Um destes direitos é a irredutibilidade salarial, importante princípio do Direito do Trabalho, consagrado na Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso VI (Brasil, 2024). De acordo com este princípio, o salário do empregado não sofrerá decréscimo nominal, no intuito de preservar a sua segurança financeira e a sua estabilidade econômica.

Ora, não é o que acontece na realidade laboral do docente da instituição de ensino superior privado, que tem, com a assinatura sucessiva de contratos de caráter semestral, o princípio da irredutibilidade salarial posto em xeque. Em análise da mais recente Convenção Coletiva de Trabalho exarada pelo SINPRO do Estado da Bahia, a CCT 2023-2025, encontramos curiosos institutos, como os parágrafos primeiro e segundo da cláusula oitava, sobre os quais nos debruçaremos mais atentamente a partir da sua reprodução *ipsis litteris*.

CLÁUSULA OITAVA- IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

Aplica-se aos salários dos professores o princípio da irredutibilidade salarial.

Parágrafo primeiro: As hipóteses de substituição previstas em lei ou atividades eventuais e/ou temporárias, e ainda, **as hipóteses de redução de carga horária decorrente de diminuição do número de alunos ou turmas e/ou**

decorrente de acordo entre as partes não caracterizam redução salarial.

Parágrafo segundo: Consideram-se atividades eventuais e/ou temporárias aquelas que forem adicionadas à carga horária do professor pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso ultrapasse esse período, serão incorporadas à carga horária do professor, aplicando-se o disposto no caput (SINPRO, 2023, *grifos nossos*).

A partir da exegese do texto normativo acima, temos que a alteração da carga horária do docente ao longo de um mesmo contrato de trabalho é possível, tanto para mais quanto para menos. Quanto ao acréscimo de horas em sua carga horária total, não temos dúvida de que isto seria plenamente válido e legal, desde que o profissional com isto consinta; o problema está na redução do número de horas trabalhadas. Ora, se o regime de contratação do docente do ensino superior privado é o regime horista, eventual redução do número de horas trabalhadas significa, na prática, um contracheque de valores mais enxutos, o que ensejaria a discussão a respeito da legalidade da medida, tendo em vista o princípio da irredutibilidade salarial, consolidado no texto da Constituição.

Contudo, é justo neste aspecto, em que se opera a ardilosa manobra a que os parágrafos primeiro e segundo dão azo. Os mencionados parágrafos da referida cláusula autorizam a supressão de carga horária das atividades consideradas “temporárias” ou “eventuais”, assim entendidas aquelas exercidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias pelo profissional. Neste caso específico, eventual supressão salarial correspondente à diminuição do número de horas trabalhadas não configuraria ataque ao princípio da irredutibilidade salarial, dando às instituições de ensino superior privado poderosa ferramenta: a de alterarem, semestre a semestre, conforme as suas necessidades e os seus interesses, de maneira vertical e hierarquizada, horas aulas aos docentes, tendo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para retirá-las, evitando que sejam incorporadas em caráter definitivo à sua carga horária, em termos remuneratórios. Desta forma,

no plano jurídico, respeitam a “letra fria” da lei – neste caso, do dispositivo normativo convencional –, mas, no plano fático, operam inegável ferida a um direito do trabalhador que, vendo-se inseguro diante das substanciais flutuações salariais ao longo de um mesmo ano, reduz seu poder de compra e é impossibilitado de construir planos a longo prazo.

Embora os dados acima levantados sejam relevantes para a nossa análise, é importante salientar que não se pode apontar o novo diploma legal trabalhista como único ou exclusivo responsável pela deterioração das condições do trabalho, marcada pela desintegração dos direitos e prerrogativas dos trabalhadores e, em última análise, pelo esfacelamento da categoria laboral. Antes, há que ser visto como uma engrenagem, como uma peça, como também um produto/expressão do novo paradigma socioeconômico, que instituiu um novo modelo de negócios orientado a operar um adensamento ainda maior da exploração da força de trabalho humana, com vistas à flexibilização dos institutos protetivos e à intensificação do trabalho: o capitalismo flexível. Nesse sentido,

A flexibilização dos horários, dos empregos, dos contratos, dos salários, dos lugares de trabalho e do que mais for possível pensar requer a flexibilização dos trabalhadores. As empresas necessitam de trabalhadores flexíveis, que se sintam como se não fossem flexibilizados por uma força externa, mas que eles mesmos se compreendam como tais. Exige flexibilidade dos corpos e das mentes. E seus próprios comportamentos devem passar de rígidos para flexíveis. Por isso é necessário desvendar o processo de formação de trabalhadores flexíveis, requerendo um novo aprendizado do que seja o trabalho e de suas especificidades flexíveis (Rosso, 2017, p. 268).

Face ao contexto dessa flexibilidade da produção capitalista, o que aqui estamos propondo é nada mais do que a interpretação deste instituto legal à luz da dialética da totalidade, entendida tanto como um “princípio epistemológico” quanto um “método de produção de conhecimento” (Ciavatta, 2023, p. 187).

Conclusão

A mercantilização do ensino superior é o fenômeno que significou, ao mesmo tempo, a precarização do trabalho docente (mormente o dos professores da iniciativa privada) e o empobrecimento das perspectivas educacionais engendradas por essas entidades que, ao assumir um ethos empresarial, abandonaram o tripé ensino-pesquisa-extensão, reduzindo a educação ao status de mercadoria.

Este solapamento da educação e do trabalho, iniciado no Brasil nas décadas de 1995 a 2010, encontrou novos contornos a partir do ano de 2017 com o advento da reforma trabalhista e do relatório expedido pelo Banco Mundial. Se, por um lado, a reforma mitigou vários direitos laborais, dentre eles as garantias de segurança e representação na arena coletiva a partir do enfraquecimento do poder de negociação dos sindicatos, por outro, o Relatório produzido pelo Banco Mundial complementa o projeto neoliberal de perecimento da sociedade brasileira, quando aponta como sugestões para o corte de gastos públicos, uma série de medidas cuja intenção última é promover o sucateamento deliberado das universidades públicas.

Verificamos alterações significativas no trabalho docente privado, já que o tripé ensino-pesquisa-extensão vai sendo gradativamente substituído pela atividade tarefa da sala de aula. A realidade social e o metabolismo capitalista, na sua face flexível, mostram que discutir o trabalho docente e a educação, no Brasil, é imperioso. Resistir ao projeto de destruição da educação e do trabalho é urgente. Para tanto, enquanto não é possível fazer frente às investidas virulentas do capitalismo no plano político, social e jurídico, em pé de igualdade – o que significaria a superação deste modelo econômico – existimos e resistimos nas brechas e nas fendas do sistema e da lei.

Referências

BANCO MUNDIAL. *Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil*. v. 1. Washington, DC: Banco Mundial, 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. Brasília, DF: Senado Federal, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

CAMARGO, Luís Fernando de Freitas. *A condição do professor do ensino superior privado: características estruturais da atividade docente e os processos de transformação nas relações de trabalho*. 2012. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CIAVATTA, Maria. O conhecimento histórico e o problema teórico-metodológico das mediações. *Trabalho Necessário*, v. 21, n. 44, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/58076>. Acesso em: 26 ago. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FREITAS, Carlos Eduardo Soares de; LIMA, Renata Santana. A racionalidade neoliberal e o direito do trabalho: o desmonte da legislação realizado pela reforma trabalhista no governo Michel

Temer. In: DUTRA, Renata Queiroz; FREITAS, Carlos Eduardo Soares; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. *Reforma trabalhista e a crise do direito do trabalho no Brasil: apontamentos críticos*. Curitiba: Appris, 2020.

GÓIS, Elizeu da Silva; KFOURI, Samira Fayez; SALERNO, Soraya Kfourir. O impacto do relatório elaborado pelo Banco Mundial na educação superior no Brasil. *Ensino, Educação e Ciências Humanas*, v. 24, n. 3, p. 412–416, 2023. Disponível em: <https://revistaensinoeducacao.pgsscogna.com.br/ensino/article/view/11572>. Acesso em: 12 maio 2024.

MELLO, Fábio Mansano de. *Memórias da mercantilização do ensino superior: a consolidação da “universidade flexível”*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2022.

MENDES, Carolina Borghi; MAIA, Jorge Sobral da Silva. Os indicativos do relatório “um ajuste justo” do Banco Mundial à educação pública no Brasil: uma análise crítica. *Cadernos de Pesquisa*, v. 29, n. 1, p. 405–432, 2022. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/18987>. Acesso em: 9 ago. 2025.

PAULA, Alisson Slider do Nascimento de et al. A privatização da educação superior brasileira e as novas/velhas teses do Banco Mundial. *Revista Universidade e Sociedade*, Brasília, DF, n. 62, jun. 2018.

ROSSO, Sadi Dal. *O ardil da flexibilidade: os trabalhadores e a teoria do valor*. São Paulo: Boitempo, 2017.

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA (SINPRO-BA); SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA (SEMESB/ABAMES). *Convenção coletiva de trabalho 2023–2025: ensino superior*. Salvador: SINPRO-BA, 2024. Disponível em: <https://www.sinpro->

ba.org.br/novo/wp-content/uploads/2024/03/Minuta_CCT2023-2025_EnsSup.pdf. Acesso em: 5 set. 2025.